



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR  
EDITAL Nº 01/2023**

**O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.541 de 2023, torna público o presente **EDITAL DECONVOCAÇÃO** para o Processo Suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar para entre 22 de dezembro de 2023 e 09 de janeiro de 2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 12/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Venda Nova do Imigrante-ES.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

O Processo Suplementar de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar de Venda Nova do Imigrante-ES é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como pela Lei Municipal nº 1.541/2023 e RESOLUÇÃO Nº 02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Venda Nova do Imigrante-ES, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.1.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio, tendo como Colégio Eleitoral os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Venda Nova do Imigrante-ES, conforme o previsto pela Resolução CONANDA nº231/2022 e pela Lei Municipal nº1.541/2023;

**1.2.** A posse do candidato eleito e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de **22 de dezembro de 2023**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo Suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o período entre 22 de



dezembro de 2023 à 09 de janeiro de 2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

## **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único da Lei nº 13.010/2014, art. 90 §3º inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, pela Resolução nº231/2022 do CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.541/2023;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Venda Nova do Imigrante-ES, visa preencher as 01 (uma) vaga existentes no colegiado, assim como para suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1. Por força do disposto no art. 133 da Lei nº 8.069/90 e do art. 2º da Lei Municipal nº 1.541/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Venda Nova do Imigrante-ES há mais de 02 (dois) anos;
- f) Ter concluído o Ensino Médio.



3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovados no ato da candidatura.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto Lei Municipal nº 1.541/2023 para o funcionamento do órgão, com carga horária de 06 horas diárias, totalizando 30 horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento mensal será igual ao valor do piso do cargo de agente administrativo do Município de Venda Nova do Imigrante-ES, acrescido do recebimento de sobreaviso, proporcionalmente. O Conselheiro Tutelar receberá, ainda, os benefícios vale-alimentação e vale-feira, assim como os demais servidores municipais. Quando se tratar de servidor público municipal, este será colocado à disposição do Conselho Tutelar, sem Prejuízo de seus vencimentos e vantagens pessoais, e não acumulará o piso acima citado;

**4.3** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art.140 da Lei nº 8.069/90, art. 8º da Lei Municipal nº 1.541/2023 e art. 15 da Resolução nº 231/2023 do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;



**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em caso de parentesco à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas,



de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

**a)** Inscrições e entrega de documentos;

**b)** Relação de candidatos inscritos;

**c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

**d)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações referentes a documentação;

**e)** Divulgação de data, horário e local de prova de caráter eliminatório;

**f)** Divulgação dos candidatos habilitados após a realização da prova;

**g)** Dia e local de votação;

**h)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

**i)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

**j)** Termo de Posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;



**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)** de Venda Nova do Imigrante-ES, localizado na Avenida Domingos Perim – nº664, bairro Vila da Mata, nesta cidade, das 08:00 às 17:00 horas, entre os dias **27 de novembro de 2023 e 01 de dezembro de 2023;**

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar em envelope lacrado cópia simples dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) CPF;

c) Declaração de residência há mais de dois anos no município de Venda Nova do Imigrante-ES, atestada em declaração do Cartório Eleitoral;

d) Cópia **autenticada** de diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão do ensino médio emitido por entidade oficial de ensino.

**8.4.** Em relação, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições públicas e privadas da comunidade local, ao critério da Comissão Organizadora.

**8.5.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será comunicada ao candidato no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a entrega da documentação, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, 04 de dezembro de 2023, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a respectiva documentação serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 dias, após a publicação referida no item anterior.

**9.3.** Publicação da relação de candidatos inscritos será realizada no dia 04 de dezembro de 2023.



## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato no prazo previsto no Anexo I deste Edital contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no dia 07 de dezembro de 2023, começando, a partir de então, a correr o prazo de 01 dia para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá como prazo máximo o dia 11 de dezembro de 2023, para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar Resolução contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da próxima etapa, na qual será realizada prova de caráter eliminatório;

As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.6.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 01 dia, contado da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.7.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados a participar da próxima etapa e realizar prova, com cópia ao Ministério Público;

**10.8.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA PROVA**

**11.1.** Será realizada prova de caráter eliminatório sobre os direitos da criança e do adolescente a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei Municipal nº 1.541/2023. As referências serão publicadas em Resolução própria.



**11.2.** A data de realização da prova, bem como a divulgação do resultado e outras etapas pertinentes será de acordo com o Cronograma incluso no Anexo I.

**11.3.** O candidato poderá apresentar recurso até a data limite estabelecida no Cronograma (Anexo I). O recurso será analisado pela Comissão Examinadora.

**11.4.** Após a análise dos recursos será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Venda Nova do Imigrante-ES, realizar-se-á no dia **21 de dezembro de 2023**, tendo como Colégio Eleitoral os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Venda Nova do Imigrante-ES, conforme previsão da Resolução CONANDA nº 231/2022 e da Lei Municipal nº 1.541/2023;

**12.2.** Votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.3.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

**12.4.** Efetuada a apuração, será considerado eleitos o candidatos mais votados,ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.5.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## **13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**13.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES ou em meio equivalente, o nome do candidato eleito para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.





#### **14. DA POSSE:**

**14.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **22 de dezembro de 2023**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**14.2.** Além do candidato mais votado, também deve tomar posse, os candidatos suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas com destaque no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.541/2023;

**15.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo suplementar de escolha para membros do Conselho Tutelar;

**15.4.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório para o Ministério Público final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**15.5.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Venda Nova do Imigrante-ES, 28 de novembro 2023**

---

**Mirian Furtado Dazillio**  
Presidente CMDCA/VNI/ES



## ANEXO I

### CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES - 2023.

Publicação do Edital do Processo Seletivo	27/11
Registro da Candidatura	27/11 a 01/12
Análise dos registros de candidatura	04/12
Publicação da relação de candidatos inscritos	04/12
Impugnação de candidatura	05/12 a 06/12
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	07/12
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	08/12
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	11/12
Interposição de recurso	12/12
Análise e decisão dos recursos	13/12
Publicação dos candidatos habilitados a participar da etapa da Prova Eliminatória	13/12
Prova	14/12
Publicação do Resultado da Prova	15/12
Interposição de recursos	18/12
Análise dos Recursos	19/12
Publicação dos candidatos habilitados	20/12
Reunião para firmar compromisso	21/12
Período da campanha eleitoral.	Suprimido

Eleição	21/12
Divulgação do resultado da escolha	
Posse dos conselheiros	22/12